



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 - tel: 2621 1525 - Ramal: 207

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ ALVES

PROJETO DE LEI Nº 182, DE 26 DE MARÇO DE 2002.

CIENTE

Constou do expediente da Sessão
do Dia 02/04/2002


José Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE

Obriga a limitação em cinco dias o tempo de espera para realização de consulta em pacientes com mais de 65 anos na Rede Pública de Saúde, em São Pedro da Aldeia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, por seus representantes legais,

DECRETA:

Art.1º - Fica obrigada a Secretaria de Saúde do Município de São Pedro da Aldeia a limitar em cinco dias o tempo de espera para realização de consulta em pacientes com mais de 65 anos na Rede Pública de Saúde.

Art.2º - O não cumprimento ao contido no Art.1º desta Lei, ficará o Agente causador, sujeito as penas de exoneração ou afastamento de suas funções.

Art.3º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

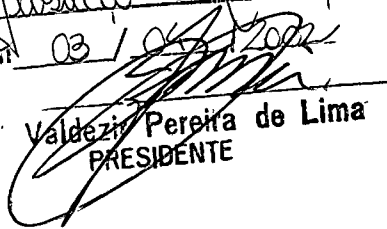
JUSTIFICATIVA

As enfermidades podem ocorrer em qualquer idade e todos deveriam merecer um atendimento imediato e de qualidade, no entanto, sendo insto impossível, precisamos tomar a iniciativa de priorizar o atendimento aos mais vulneráveis às doenças, as pessoas com mais de 65 anos.

Sala das Sessões, 26 de Março de 2002.

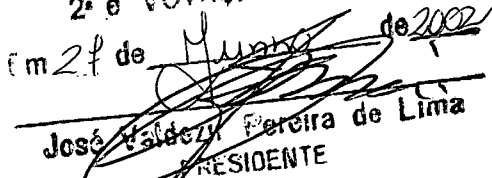
A COMISSÃO

Justiça e Educação
Em 03/04/2002


José Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE


JOSE ALVES PINHEIRO
= Vereador / PL =

APROVADO

2ª e VOTAÇÃO ÚLTIMA
Em 27 de Junho de 2002

José Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE

APROVADO 1ª VOTAÇÃO

27 de Junho de 2002
